PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Lei n.º 244-GP/98

De, 07 de Julho de 1.998.

"Autoriza o Executivo Municipal, a contribuir para Associação Rondôniense de Municípios

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com 01 (um) salário mínimo para a Associação Rondôniense de Municípios - AROM.

Art. 2º O valor da contribuição de que trata o artigo anterior será deduzido das cotas do ICMS, e repassado à AROM através de depósito em sua conta corrente.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, EM 07 de julho de 1.998.

Genésio Oliveira Rocha
Sec. Semplan

Vicente de Paulo Batista Rodrigues
Prefeito Municipal